



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 217/03

DE 15 DE dezembro DE 2003

**Concede desconto para o pagamento de
IPTU – Imposto Predial Territorial
Urbano e D.A – Dívida Ativa e dá
Outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Seropédica - Estado do Rio de Janeiro,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica concedido desconto aos contribuintes do I.P.T.U. para o exercício de 2004, quando o pagamento for efetuado em cota única.

Parágrafo Único – O desconto será concedido para o pagamento efetuado na forma dos incisos I, II e III.

- I.** – Até 27 de fevereiro de 2004. – Desconto de 40% (Quarenta)
- II.** – Até 30 de Abril de 2004 – Desconto de 30% (Trinta)
- III.** – Até 30 de junho de 2004 – Desconto de 15% (quinze)

Art. 2º - Fica concedido o desconto de 40% (quarenta por cento) aos contribuintes de dívida ativa não ajuizada do período 1999 a 2002, e gozando de isenção de multa e juros até 31 de dezembro de 2004.

Art. 3º - Fica concedido o desconto de 20% (vinte por cento) aos contribuintes da dívida ativa do ano de 2003. Gozando isenção de multas e juros de mora até 31 de dezembro de 2004.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Finanças tomará as providências necessárias para o cumprimento do disposto nesta Lei.

PUBLICAÇÃO

ED. 86 DE: 31/12/03

JORNAL: Mercoxell

PÁGINA: 1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Os descontos previstos nos artigos desta Lei encontram-se devidamente compensados na elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2004, não haverá nenhum impacto orçamentário – Financeiro no exercício de 2004.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.


ANABAL BARBOSA DE SOUZA
PREFEITO